



DELIBERAÇÃO CSDP 003, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Altera a Deliberação nº 001/2014, para autorizar o estágio de graduação e de pós-graduação em regime de teletrabalho parcial.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2023;

DELIBERA

Art. 1º. O Capítulo XIII da Deliberação CSDP nº 001/2014 passa a vigorar acrescido dos arts. 16-A a 16-J, nos seguintes termos:

Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, observadas as diretrizes estabelecidas nesta deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público.

§2º. O/a estagiário/a que estiver submetido ao regime tratado neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.



Art. 16-B. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos/as gestores/as da sede e setor e dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

Art. 16-C. Ao gestor e à gestora da unidade juntamente com a chefia imediata e o/a supervisor/a de estágio compete a indicação, entre os/as estagiários/as interessados/as, daqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho parcial, dando-se preferência ao estagiário/a com as seguintes condições:

I- Com deficiência ou que exija especial atendimento;

II- Gestante, lactante ou mãe de filho de até 02 (dois) anos de idade;

III- Pai ou guardião de criança de até 02 (dois) anos de idade;

IV- Que tenham alguma indicação de ordem de saúde que recomende o teletrabalho;

Art. 16-D. O plano de estágio para todos os/as estagiários/as impõe:

I - comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, ou, excepcionalmente quando for solicitado pelo/a supervisor/a;

II - realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental, e, em nenhuma hipótese, ultrapassar a carga horária determinada nesta Deliberação;

III - sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu contrato, permitida a renovação;



IV - as avaliações serão necessariamente realizadas em conjunto com as periódicas já previstas nesta Deliberação.

Art. 16-E. Deve ser formalizada pelos/as gestores/as das unidades, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a e o(s) dia(s) de atuação presencial, com a indicação dos estagiários aptos para tanto.

Art. 16-F. O/a supervisor/a de estágio gerenciará a rotina de trabalho de seus estagiários e estagiárias em regime de teletrabalho parcial e manterá registro dos planos de estágio individuais, fazendo o registro oportuno quando das avaliações periódicas, mantendo o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho.

Art. 16-G. Compete ao/a estagiário/a providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados e se manter disponível para contato durante todo o período de trabalho.

Art. 16-H. Compete ao Departamento de Informática (DIF) viabilizar o acesso remoto e controlado dos/as estagiários/as em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. O suporte técnico disposto no caput será realizado pelo Departamento de Informática (DIF), durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial, caso em que o/a



gestor/a da unidade se manifestará com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio.

Art. 16-J. O/a gestor/a da unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacao003Regimedeteletrabalhoparcialestagiariosas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 24/03/2023 11:19.

Inserido ao protocolo **20.100.327-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 24/03/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7dee9deab038cc182775b7aaa01f2cee.